



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

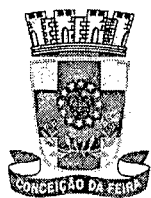
PROCESSO N° . 174/2023

INEXIGIBILIDADE N°008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa **DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 31.240.707/0001-07 para apresentação de show artístico da Banda "OS CLONES DO BRASIL" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 05 de maio de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 31.240.707/0001-07 para apresentação de show artístico da Banda "OS CLONES DO BRASIL" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023, **profissional consagrado** pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Banda "OS CLONES DO BRASIL" conhecido com seu repertorio de arrocha, sertanejo e forró. A Dupla Zezé Jr, e Dudu Santana formam a linha de frente da banda que tem nome baseado na proposta de brincar com as referencias de Zeze de Camargo e Luan Santana. Trata-se portanto de artista consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações através da empresa **DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.240.707/0001-07 para apresentação de show artístico da Banda "OS CLONES DO BRASIL" para Inauguração da Reforma da Unidade Hospitalar Maria Teodora Leal no Município de Conceição da Feira no dia 03/06/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 03/06/2023.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico da Banda OS CLONES DO BRASIL em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 03/06/2023, e o contrato terá sua validade até dia 30/06/2023.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO VALOR



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

6.1 Contratação de direta, da para apresentação de show artístico da Banda "OS CLONES DO BRASIL" para Inauguração da Reforma da Unidade Hospitalar Maria Teodora Leal no Município de Conceição da Feira no dia 03/06/2023, perfaz o valor global estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias após execução para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer



À

Prefeitura municipal de Conceição de Feira – Ba

Segue abaixo proposta de apresentação artística do artista OS CLONES DO BRASIL , para show de palco , a ser realizado conforme detalhado :

Item	Especificação do serviço	Data e local da apresentação	Valor
01	Realização de apresentação musical de Banda OS CLONES DO BRASIL com duração de 2 horas	Município de Conceição de Feira – Ba Festa de Inauguração do Hospital 03/06/2023	RS 15.000,00

* Despesas não incluídas nesse orçamento : Hospedagem para staff e banda , estrutura de palco, sonorização e iluminação , carregadores de equipamento e segurança do evento solicitado.

*As informações deste documento são sigilosas e validas especificamente para a data do evento solicitado.

* Proposta com validade para 90 dias a partir da data de emissão.

Feira de Santana – BA – 05/05/2023

Rodrigo Custina Pereira de Mello

DESTAQUE PRODUÇÕES

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
14/02/2023 14:45:49	02/2023	Feira de Santana - BA
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Feira de Santana	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

DESTAQUE PRODUÇÕES

Email

PETRUSCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

31.240.707/0001-07

Inscrição Municipal

688266

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 98152-6396

Endereço

AVENIDA SANTO ANTONIO, 382, Capuchinhos - CEP: 44076-050 - Feira de Santana - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLEGIO

CPF/CNPJ

12.207.429/0001-33

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

licitacao.portoreal@gmail.com

Endereço

(Localidade), S/N, centro - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - AL**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente ao show realizado na festa do Bom Jesus dos Navegantes pela banda " OS CLONES DO BRASIL " em Porto Real do Colégio / AL no valor de R\$48.000,00 .

Dados bancários :

Banco : Caixa econômica federal

Agência : 4109

Conta corrente : 00004290-9

Nome : DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ : 31.240.707/0001-07

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
48.000,00	0,00	0,00	*****	2,0100
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	48.000,00	48.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 6.456,00 Federal e R\$ 1.440,00 Municipal. Fonte: IBPT [5B780E]

Visualizado em: 14/02/2023 14:45:50

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
18/01/2023 15:06:07	01/2023	Feira de Santana - BA
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Feira de Santana	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

DESTAQUE PRODUÇÕES

Email

PETRUSCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

31.240.707/0001-07

Inscrição Municipal

688266

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 98152-6396

Endereço

AVENIDA SANTO ANTONIO, 382, Capuchinhos - CEP: 44076-050 - Feira de Santana - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE GENTIO DO OURO

CPF/CNPJ

13.879.390/0001-63

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

licitagentio@yahoo.com

Endereço

Rua Antônio Mariano, 01, Centro - CEP: 47450-000 - Gentio do Ouro - BA**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE PARCELA de 50% do show musical por parte dos cantores (OS CLONES DO BRASIL), ao público durante o evento festivo e tradicional "Riacho do Cedro 2023" a realizar - se no dia 21 de janeiro de 2023 no povoado de Riacho do Cedro no município de Gentio do Ouro/BA

Dados bancários:

Banco: Caixa econômica federal

Agência: 4109

Conta corrente: 00004290-9

Nome: DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 31.240.707/0001-07

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
17.500,00	0,00	0,00	*****	2,0100
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	17.500,00	17.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 2.353,75 Federal e R\$ 525,00 Municipal. Fonte: IBPT [BEA5CD]

Visualizado em: 18/01/2023 15:06:07

Para validação desta NFS-e acesse: <http://feiradesantanaba.webbss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
14/03/2023 14:40:49	03/2023	Feira de Santana - BA
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Feira de Santana	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

DESTAQUE PRODUÇÕES

Email

PETRUSCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

31.240.707/0001-07

Inscrição Municipal

688266

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 98152-6396

Endereço

AVENIDA SANTO ANTONIO, 382, Capuchinhos - CEP: 44076-050 - Feira de Santana - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA GRANDE

CPF/CNPJ

12.207.411/0001-31

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(82) 99977-8646

E-mail

odglicitacoes@gmail.com

Endereço

RUA COMÉRCIO, S/N, centro - CEP: 57390-000 - Olho D'Água Grande - AL**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente ao show musical da Festa do Padroeiro São José em Olho D'água Grande / AL no valor de R\$35.000,00, que será realizada por: "ZEZÉ JUNIOR E OS CLONES DO BRASIL" no dia 18 de Março de 2023.

Dados bancários:

Banco: Caixa econômica federal

Agência: 4109

Conta corrente: 00004290-9

Nome: DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 31.240.707/0001-07

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
35.000,00	0,00	0,00	*****	3,1800
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	35.000,00	35.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 4.707,50 Federal e R\$ 1.050,00 Municipal. Fonte: IBPT [3EF85C]

Substitui nota 202300000000009 de 14/03/2023

Visualizado em: 14/03/2023 14:40:42

Para validação desta NFS-e acesse: <https://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfs-e/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

PAULO ROBERTO ROMAO DE MACEDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/01/1988, SOLTEIRO, MÚSICO, CPF nº 030.862.505-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1302441981, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA REGINALDO MURITIBA DO LAGO, S/N, COND QUARTIER RESIDENCE, REGISTRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44073010, BRASIL.

CARLOS EDUARDO ROMAO DE MACEDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/12/1993, SOLTEIRO, MÚSICO, CPF nº 061.766.095-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1620036924, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VISCONDE DE MAUA, 298, LAGOA GRANDE, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44052342, BRASIL.

HADARSA CRISTINA PEREIRA E PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/05/1991, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 529.936.122-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 469797, órgão expedidor SSP - AC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA REGINALDO MURITIBA DO LAGO, S/N, COND QUARTIER RESIDENCE, REGISTRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44073010, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA e nome fantasia DESTAQUE PRODUCOES.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 382, , CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.076-050.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Req: 8180000702369 DBE:
BA2910898600003086250569

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97783686 em 15/08/2018
Protocolo 188542531 de 13/08/2018
Nome da empresa DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA NIRE 29204540539
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 281925024656734
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADE DE PRODUÇÃO MUSICAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

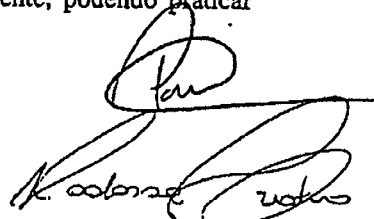
PAULO ROBERTO ROMAO DE MACEDO, com 12.000 (doze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) integralizado;
CARLOS EDUARDO ROMAO DE MACEDO, com 6.200 (seis mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) integralizado;
HADARSA CRISTINA PEREIRA E PEREIRA, com 1.800 (um mil e oitocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO ROBERTO ROMAO DE MACEDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar



Req: 81800000702369 DBE:
BA2910898600003086250569

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97783686 em 15/08/2018
Protocolo 188542531 de 13/08/2018
Nome da empresa DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA NIRE 29204540539
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 281925024656734
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

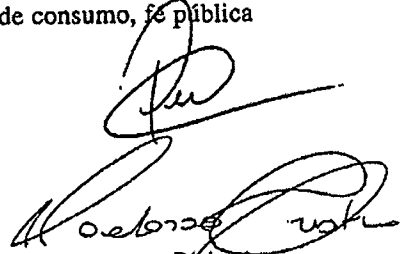
DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública



Req: 81800000702369 DBE:
BA2910898600003086250569

Página 3
J



Certifico o Registro sob o nº 97783686 em 15/08/2018
Protocolo 188542531 de 13/08/2018
Nome da empresa DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA NIRE 29204540539
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 281925024656734
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ou propriedade.
**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de FEIRA DE SANTANA, BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

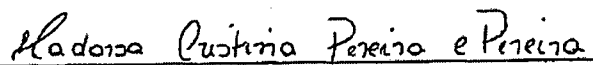
FEIRA DE SANTANA, BA, 9 de agosto de 2018.



PAULO ROBERTO ROMÃO DE MACEDO
CPF: 030.862.505-69



CARLOS EDUARDO ROMÃO DE MACEDO
CPF: 061.766.095-69



HADARSA CRISTINA PEREIRA E PEREIRA
CPF: 529.936.122-04

Req: 8180000702369 DBE:
BA2910898600003086250569

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97783686 em 15/08/2018
Protocolo 188542531 de 13/08/2018
Nome da empresa DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA NIRE 29204540539
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 281925024656734
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



188542531

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

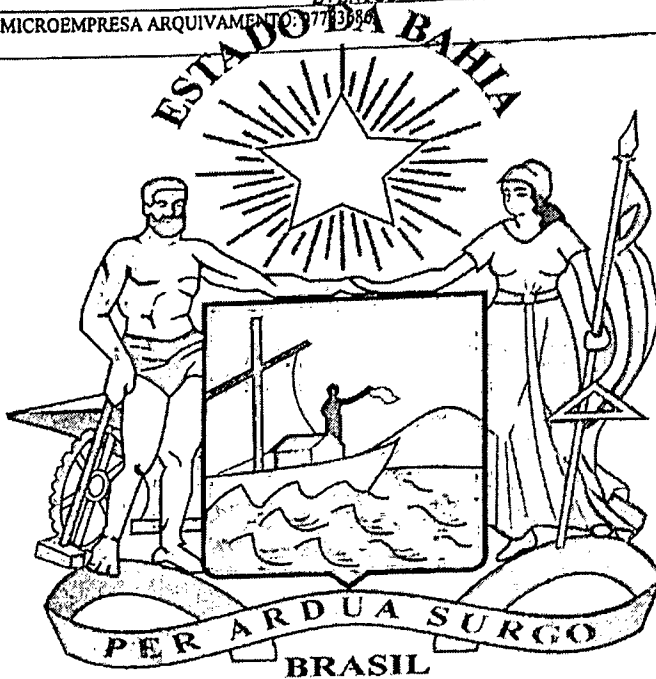
NOME DA EMPRESA	DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
PROTOCOLO	188542531 - 13/08/2018
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204540539
CNPJ 31.240.707/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97713686



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/08/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 31.240.707/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:18 do dia 08/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2023.

Código de controle da certidão: **B7DD.C1E8.DE50.0746**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.240.707/0001-07
Certidão nº: 16039444/2023
Expedição: 17/04/2023, às 11:12:01
Validade: 14/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.240.707/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232265535

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	31.240.707/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.240.707/0001-07
Razão Social: DESTAQUE PRODUCOES MUSICAIS LTDA
Endereço: AV SANTO ANTONIO 382 / CAPUCHINHOS / FEIRA DE SANTANA / BA / 44076-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040903121316875430

Informação obtida em 17/04/2023 11:13:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 80960

CONTRIBUINTE:	DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 382, 10 ANDAR - 72.415-7 - CAPUCHINHOS
CNPJ/CPF:	31.240.707/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	68.826-6
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	255.570-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	90.01-9-02 - Produção musical
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	17/04/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	16/06/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

ca9addf2e14d5e021b6fd0367f8b7b21

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº 01162



ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE

Exercício: 2018

ESPECIFICAÇÕES GERAIS		
NOME DA EMPRESA: (REQUERENTE)	ADMVITAL CONSULTORIA LTDA - EPP	
CNPJ:	14.186.962/0001-91	
ENDEREÇO:	AV SANTO ANTONIO - Nº 382- ANDAR 1 SALA 1- CAPUCHINHOS-FEIRA DE SANTANA - BA.	
PROCESSO:	28052/16	Data: 19/02/2018
PROPRIETÁRIO:	LEINARA SILVA DE SOUZA	
CPF:	814.170.555-53	
Descrição da Atividade Econômica	Principal	70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
	Secundária	78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

<p>Obs.</p> <p>LICENÇA COM VALIDADE DE 1 ANO, A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO</p>	<p>Funcionário: 19/02/2018</p> <p>Responsável pelo Parecer: 19/02/2018</p> <p>Luiz Wilson S. Paolillo Eng. Civil - CREA 17307-D-8a Sec. Desenvolvimento Urbano - PMS</p> <p>Diretor(a): 19/02/2018</p> <p>Secretário(a): 19/02/2018</p> <p>José Ferreira Pinheiro Secretário de Desenvolvimento Urbano</p>
---	--

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1620036924 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
061.766.095-69 08/12/1993

FILIAÇÃO
SEBASTIAO ALVES DE
MACEDO
ANA LUCIA ROMAO DE
MACEDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
27/09/2022 27/11/2012



Nº REGISTRO
05.656229107

OBSERVAÇÕES

Carlos Eduardo Romão de Macedo

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
FEIRA DE SANTANA, BA 05/10/2017

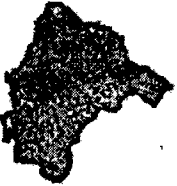
Lúcio Gomes Barros Pereira
Lúcio Gomes Barros Pereira

11.COCONE1AC

VAUDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1544412834



O PLASTIFICAR
412834



VALE EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1544412834



O PLASTIFICAR
412834

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1620036924 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
061.766.095-69 08/12/1993

FILIAÇÃO
SEBASTIAO ALVES DE
MACEDO
ANA LUCIA ROMAO DE
MACEDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
27/09/2022 27/11/2012





Nº REGISTRO
05656229107

OBSERVAÇÕES

Carlos Eduardo Romão de Macedo

LOCAL DATA EMISSÃO
FEIRA DE SANTANA, BA 05/10/2017

Lucio Gomes Barros Pereira
Lúcio Gomes Barros Pereira


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO


VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1659013850

NOME **PAULO ROBERTO ROMAO DE MACEDO**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1302441981 SSP BA

CPF **030.862.505-69** DATA NASCIMENTO **23/01/1988**

FILIAÇÃO
SEBASTIAO ALVES DE MACEDO
ANA LUCIA ROMAO DE MACEDO

PERMISSÃO  ACC  CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO **06031256290**

VALIDADE **12/09/2023**

1ª HABILITAÇÃO **19/03/2014**

OBSERVAÇÕES

Paulo Roberto Romao de Macedo

PROIBIDO PLASTIFICAR
1659013850

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **FEIRA DE SANTANA, BA**

DATA EMISSÃO **19/09/2018**


Lúcio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

22715446702
BA709985903



BAHIA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
 PAULO ROBERTO ROMAO DE MACEDO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1302441981 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 030.862.505-69 23/01/1988

FILIAÇÃO
 SEBASTIAO ALVES DE MACEDO
 ANA LUCIA ROMAO DE MACEDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [Pattern] [Pattern] B

Nº REGISTRO
 06031256290

VALIDADE
 12/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
 19/03/2014

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1659013850

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

Paulo Roberto Romao de Macedo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FEIRA DE SANTANA, BA

DATA EMISSÃO
 19/09/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira
 Lúcio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

22715446702
 BA709985903

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1659013850



BAHIA



OS CLONES do Brasil

RELEASE

Banda Os Clones do Brasil desponta como novo fenômeno do arrocha nacional!

Histórias que se uniram em busca de um mesmo sonho, talentos da Bahia que misturaram suas variadas influências musicais para conquistar o Brasil: Assim surgiu a banda Os Clones do Brasil. Com grande bagagem na música, a banda formada por Zezé Jr e Dudu Santana, mistura covers dos ídolos da música Brasileira com canções inéditas, além da junção dos ritmos do arrocha com o sertanejo e forró e vem conquistando o público nos quatro cantos do país.

Em meados de 2012, a dupla Zezé Jr e Dudu Santana formaram a linha de frente da banda, que tem esse nome baseado na proposta de brincar com as referências musicais de Zezé di Camargo e de Luan Santana. "A ideia inicial era lançar um CD de arrocha e rodar pelo Nordeste, apostando na semelhança das vozes de alguns dos nossos ídolos, mas o projeto ganhou proporções maiores", lembra o cantor Zezé Jr, que encabeçou esse processo.

Desde o final de 2013 a banda segue na estrada animando os mais variados lugares do Brasil, com shows marcados de norte a sul e acumulam passagens por Pernambuco, Acre, Amazonas, Maranhão, Sergipe, Minas, São Paulo, Piauí além de todo o território baiano.

Contando com uma grande estrutura com vinte e dois músicos e os melhores equipamentos de som, iluminação e cenografia, a dupla celebra o sucesso depois de passar por momentos difíceis em suas vidas pessoais.

 @osclonesdobrasil



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**

Clonados

DAS PARTES: Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, de um lado, Banda **OS CLONES DO BRASIL**, INPI com o processo de nº 911183736, tendo como representante legal, **Simone Romão de Macedo Venas**, brasileira, natural de Feira de Santana, Bahia, nascida em 02.08.1986, casada, empresaria, portador do R.G. nº 13436348-57 – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 026.452.745-36, residente e domiciliado na Rua Visconde de Mauá 298, Caseb, Feira de Santana, Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro **DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 31.240.707/0001-07, com sede na Av Santo Antônio, 382 – cep 44076-050, aqui representada pelos empresários, **Paulo Roberto Romão de Macedo**, brasileiro, nascido em 23 de janeiro de 1988, natural de Feira de Santana, Bahia, solteiro, empresário, portador do RG nº 13024419-81 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 030.862.505-69, residente e domiciliado na Av. Artemia Pires, 220, bairro Sim, condomínio Quartier casa 03, Feira de Santana Ba, **Hadarsa Cristina Pereira e Pereira**, brasileira, nascida em 26 de maio de 1991, natural de Rio Branco, Acre, Bahia, solteiro, empresário, portador do RG nº 469797 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 529.936122-04, residente e domiciliado na Av. Artemia Pires, 220, bairro Sim, condomínio Quartier casa 03, Feira de Santana Ba, **Carlos Eduardo Romão de Macedo**, brasileiro, nascido em 08 de dezembro de 1993, natural de Feira de Santana, Bahia, solteiro, empresário, portador do RG nº 1620036924 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 061.766.095-69, residente e domiciliado na Rua Visconde de Mauá 298, Caseb, Feira de Santana Ba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato estabelecendo em forma de cláusulas o seguinte:

→ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **EMPRESARIAMENTO** que o **CONTRATADO** se obriga a prestar à **CONTRATANTE** para intermediação de toda e qualquer negociação que envolva apresentações públicas, veiculação de imagem e de marca da **CONTRATANTE**, sejam elas shows, musicais, comerciais, coquetéis, apresentações de programa, uso de imagem, entrevistas, aparições, ou seja, tudo que envolva a imagem e som da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE:

A **CONTRATANTE** obriga-se a conceder total exclusividade ao **CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, na atividade de **BANDA MUSICAL** e artística em geral, não podendo cantar, estar presente em palcos ou em quaisquer tipos de apresentação, ou firmar contratos sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

Este Contrato terá validade de 5 (cinco) anos, tendo o início da sua vigência em 07 de novembro de 2018 e seu término em 07 de novembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Caso até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término do contrato, nenhuma das partes se manifeste, por escrito, quanto ao distrato, o presente

Hadarsa Cristina



VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

FEIRA DE SANTANA - BA 23/10/2019

SABRINA DA SILVA ALMEIDA - ESCRIVENIA

Seio(a): 0042:AC305552-8

RG: R\$0,10 MF: R\$0,05 Total: R\$0,05

Emitido em: R\$2,42 Fim: R\$1,72 Fec: R\$0,60 Val: R\$0,06

documento apresentado.

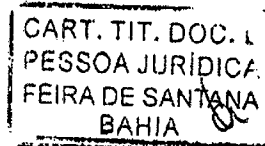
Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do

Seio(a): 0042:AC305552-8
FEIRA DE SANTANA - BA 23/10/2019
SABRINA DA SILVA ALMEIDA - ESCRIVENIA

Para Anuidade: R\$20,00 - Centro - CEP: 44.001-056 - Feira de Santana - BA
Tel: (75) 3021-2223 / (75) 9933-1000
www.tabelionato.org.br

Tabelião: Gildeon Antônio Alves

TABELIONATO DE NOTAS
DO 3º OFICIO



instrumento considerar-se-á renovado automaticamente para todos os fins de direito, por igual período de tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ANTERIOR:

A **CONTRATANTE** declara, neste ato, sob as penas da Lei, inclusive às de natureza penal, não ter celebrado qualquer contrato anterior com terceiros, quer vigentes ou não, envolvendo sua atividade de banda musical e/ou artística em geral.

Parágrafo Primeiro: Na Hipótese, todavia, de à revelia do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** permitir que terceiros venham a ter direitos sobre sua imagem e voz, por força de contrato eventualmente firmado pela **CONTRATANTE**, e desconhecido pelo **CONTRATADO**, toda e qualquer responsabilidade será exclusivamente da **CONTRATANTE** e será suportada unicamente pelo percentual que lhe couber por força do disposto na cláusula décima deste contrato. Nesta hipótese será também devida pela **CONTRATANTE**, a multa pelo descumprimento de cláusula contratual prevista na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PODERES DO CONTRATADO:

A **CONTRATANTE** concede plenos poderes ao **CONTRATADO** para transigir, celebrar e assinar contratos com terceiros, aditar, receber e dar quitação, e todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos negócios jurídicos especificamente relacionados ao objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento, obrigando-se a cumpri-los rigorosamente sob pena de responder pela multa já fixada na cláusula décima primeira, ressalvados os motivos de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DANOS DECORRENTES DA CONDUTA PESSOAL DA CONTRATANTE:

O **CONTRATADO** não se responsabilizará por qualquer episódio que desabone a boa conduta moral e dos bons costumes, que porventura venha a **CONTRATANTE** ter com terceiros, inclusive fãs, ou qualquer ato exclusivamente seu que venha a ser praticado durante o cumprimento de contratos. Em tal hipótese, qualquer responsabilidade, seja de que natureza for, será suportada exclusivamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA:

O **CONTRATADO** se responsabilizará pela segurança da **CONTRATANTE** durante os eventos para o qual tenha sido contratada, preservando-lhe a imagem, principalmente em relação aos fãs.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENSAIOS E DIVULGAÇÃO:

A **CONTRATANTE** compromete-se a fazer tantos ensaios, programas de divulgação e comerciais de várias espécies, quantos forem necessários para a realização de cada espetáculo, show ou eventos artísticos, objetivando o bom andamento dos trabalhos previstos no objeto do presente contrato.



VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
 SABRINA DA SILVA ALMEIDA - ESCHEVENTE
 FEIHA DE SANTANA - BA, 28/10/2019

Selo(s): 0042:AC305651 - 0

Pag: R\$0,10 Imp: R\$0,00 Tot: R\$0,10

Emot: R\$2,42 Cia: R\$1,72 Fech: R\$0,66 Pai: R\$0,06

documento apresentado.
 Certificado e dou te que a copia e a reprodução, fiel do

TABELIONATO DE NOTAS
 DO 3º OFICIO
 Tabelião: Cláudio Antonio Alves
 Rua Amador Silva, 210 - Centro - CEP: 44.001-054 - Faltos de Santana - BA
 Tel: (75) 3024-2923 / (75) 99831-1200
 e-mail: tabelionatodofaltos@brasil.com.br - www.tabelionatodofaltos.com.br

CART. TIT. DOC. 11
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA

CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS E DESPESAS:

Todas as despesas e custos para a execução dos contratos que foram assinados em virtude do presente instrumento, serão pagas pelos terceiros contratantes, sem que a **CONTRATANTE** tenha quaisquer ônus, despesa ou diminuição da sua renda aqui estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO:

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato o **CONTRATADO** receberá a título de remuneração, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de todos os contratos de Shows, espetáculos, publicidade, licenciamento, ou qualquer outro que envolva utilização da imagem, som de voz e/ou marca da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O percentual de remuneração de que trata o Caput desta Cláusula não incidirá sobre os cachês que a **CONTRATANTE** fizer jus decorrentes de shows, quer sejam shows de palco ou de trio elétrico, cachês esses que serão integralmente da **CONTRATANTE** sem qualquer participação do **CONTRATADO** nesta remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA MULTA:

A parte que infringir quaisquer das cláusulas do presente instrumento incidirá na multa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correspondente a perdas e danos, a qual será corrigida monetariamente pelo IGPM ou pelo índice oficial que o venha substituir, de modo que em hipótese alguma deixará de ser corrigida monetariamente.

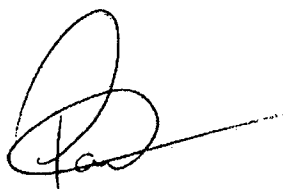
Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao **CONTRATADO** que, caso no prazo de dois anos contados da assinatura deste contrato, a carreira artística da **CONTRATANTE** não obtiver êxito, o mesmo terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente, sem anuência prévia da **CONTRATANTE** e sem o pagamento da multa estipulada no caput desta cláusula ou quaisquer outros ônus, sejam de que natureza forem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que venha a surtir os seus devidos efeitos legais.

Feira de Santana, 07 de novembro de 2018



Madona Custina





VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
FEIRA DE SANTANA - BA 23/10/2019
SABRINA DA SILVA ALMEIDA - ESCRIVENTE

Selo(s): 0042:AC305650-1
PGE:R\$0,10 MF:R\$0,05 Total:R\$0,00
Emoi:R\$2,42 Fia:R\$1,72 FEG:R\$0,50 Pal:R\$0,06

Cartilão e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado.

Handwritten notes:
F. 23/10/2019
SABRINA DA SILVA ALMEIDA
Escrivente

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antônio Alves
Rua Amândi Silva, 210 - Centro - CEP: 44.001-056 - Feira de Santana - BA
Tf: (75) 3021-7923 / (75) 9983-1200
www.tabelionato3oficio.com.br

Simone Romão de Macedo Venas
OS CLONES DO BRASIL
 Simone Romão de Macedo Venas
CONTRATANTE

Paulo Roberto Romão de Macedo
DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
 Paulo Roberto Romão de Macedo
CONTRATADO

Carlos Eduardo Romão de Macedo
DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
 Carlos Eduardo Romão de Macedo
CONTRATADO

Hadarsa Cristina Pereira e Pereira
DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
 Hadarsa Cristina Pereira e Pereira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Lindomario Machado de Amorim
 RG: 7059124-50
 CPF.: 908.541.015-00

Nome: Willian da Silva Oliveira
 RG: 09705763-07
 CPF.: 062.423.635-85

CART. TIT. DOC. L
 PESSOA JURÍDICA
 FEIRA DE SANTANA
 BAHIA

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA, BA
 Rua Castro Alves, 1571A, Centro, Feira de Santana, BA, CEP 44.001-114, T. (75) 3421-5932 atendimento@cartoriofca.com.br

CARTORIO DE REG. DE TIT. E DOC. E PESSOA JURÍDICA
 Rua Castro Alves, 1571, Centro
 Protocolo TD: 114052 Livro: B
 Registro: 69554

DAJE: 021139 Serie: 002 Emissor: 0037
 Selo: 0037, AB016237-5 Cod. Validacao: LXGF2A4CX8
 Custas: Emol R\$58,95 Taxa Fiscal: R\$30,62
 Total: R\$89,28
 FEIRA DE SANTANA - BA - 08/12/2018

RTDPJ F. de Santana
 Thais Muniz do Prado Martins
 Escrevente Autorizado

0042.AC145617-0
 0042.AC145618-9
 0042.AC145619-0

TABELIONATO DE NOTAS
 DO 3º OFÍCIO
 Tabelião: Gildevan Antonio Alves

Rua Arnold Silva, 210 | Centro
 CEP 44001-056 | Feira de Santana | BA
 Tel.: (75) 3021-2923
 e-mail: tabnotas3oficio@uol.com.br

RECONHECIDA POR SESSÃO 0003 FIRMAS) DE
 DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (047511) - REP.: PAULO ROBERTO ROMÃO DE MACEDO, HADARSÁ CRISTINA PEREIRA E PEREIRA, HADARSÁ CRISTINA PEREIRA E PEREIRA
 Emol: R\$ 6,18 Taxas: R\$ 5,72 Total: R\$ 12,90
 Selo(s): 0042.AC145617-0 0042.AC145618-9 0042.AC145619-0

RUA ARNOLD SILVA, 210 - CENTRO
 FEIRA DE SANTANA - BA - 05/12/2018

Rodolfo Borges Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
 DO 3º OFÍCIO
 Tabelião: Gildevan Antonio Alves

Rua Arnold Silva, 210 | Centro
 CEP 44001-056 | Feira de Santana | BA
 Tel.: (75) 3021-2923
 e-mail: tabnotas3oficio@uol.com.br

RECONHECIDA POR SESSÃO 0001 FIRMAS) DE
 SIMONE ROMÃO DE MACEDO VENAS
 Emol: R\$ 2,04 Taxas: R\$ 2,24 Total: R\$ 4,30
 Selo(s): 0042.AC145620-0

SUBLÍCIO BORGES BUEIROZ - ESCRIVENTE
 FEIRA DE SANTANA - BA, 05/12/2018

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
 Rodolfo Borges Escrevente

Selo das Agências
 Tabelião de Notas em
 Atividade Notarial
 0042.AC145620-0



VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
FEIHA DE SANTANA - BA 23/10/2019

SABRINA DA SILVA ALMEIDA - ESCHEVENTE

Sol(m): 0042 AC305649-8
PGE:R\$0,10 SMP:R\$0,05 Total:R\$0,05
Email:R\$2,42 Fia:R\$1,72 FEC:R\$0,60 Paj:R\$0,05

documento apresentado.
Bartiteo e dou fe que a copia e reproducao fiel do

DO 3º OFICIO
DO 3º OFICIO

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFICIO
Tabelião: Gildean Antonio Alves
Rua Manoel Silva, 210 - Centro - CEP: 44.001-058 - Feira de Santana - BA
Tel: (75) 3021-2923 / (75) 39833-1308
www.tabelionato3oficio.com.br



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 31.240.707/0001-07 para apresentação de show artístico da Banda "OS CLONES DO BRASIL" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 05 de maio de 2023.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 05 / 05 / 2023

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 05 / 05 / 2023



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 05 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico da Banda "OS CLONES DO BRASIOL" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1500

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Conceição da Feira/Bahia, 05 de maio de 2023.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 05 de maio de 2023.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **174/2023**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **008/2023**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico da Banda "OS CLONES DO BRASIL" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

Naisa Cerqueira Pinheiro

PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2023

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO: DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, da Banda “OS CLONES DO BRASIL” para Inauguração da Reforma da Unidade Hospitalar Maria Teodora Leal no Município de Conceição da Feira no dia 03/06/2023.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 174/2023, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta da Banda “OS CLONES DO BRASIL” para Inauguração da Reforma da Unidade Hospitalar Maria Teodora Leal no Município de Conceição da Feira no dia 03/06/2023, profissionais consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artístico, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser a crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei n° 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6° da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3°, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga. Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social. Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica; alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/193, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o release do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que a referida banda é consagrada regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que a referida banda atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 05 de maio de 2023.


Naisa Cequeira Pinheiro
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2023
Processo Administrativo nº ____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº ____/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 174/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda “OS CLONES DO BRASIL” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG

Parecer n. ____/2023

Processo Administrativo 174/2023

Inexigibilidade n. 008/2023

Objeto: Contratação de show artístico, através da empresa DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA para apresentação de show artístico da banda "OS CLONES DO BRASIL" nos tradicionais festejos juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023. Deferimento.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **008/2023**, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, para realização de show de banda OS CLONES DO BRASIL a ser realizado neste Município no dia 23 de junho de 2023. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da própria empresa.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de banda Profissional consagrado pela crítica regional, através de empresa, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.”(Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”. (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”. E continua o ilustre Professor:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de dos próprios artistas e/ou bandas consagradas pela crítica regional e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade dos artistas está colacionado aos autos.

Já pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares. No tocante a consagração da banda está evidenciado nos autos.


Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 08 de maio de 2023.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **processo administrativo nº 174/2023**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2023**, que tem como Objeto a **DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.240.707/0001-07 para apresentação de show artístico da Banda "OS CLONES DO BRASIL" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023, **de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.**

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 08 de maio de 2023.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
01 DE JUNHO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 96

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº 174/2023, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2023**, que tem como Objeto a **DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.240.707/0001-07 para apresentação de show artístico da Banda "OS CLONES DO BRASIL" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023, **de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.**

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 08 de maio de 2023.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº147/2023
Processo Administrativo nº 174/2023
INEXIGIBILIDADE Nº008/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.240.707/0001-07, estabelecida na Av. Santo Antonio, 382, Capuchinhos, Feira de Santana/Ba, através do seu representante legal Hadarsa Cristina Pereira de Macedo, portador do CPF nº 529.936.122-04, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 008/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 174/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda “OS CLONES DO BRASIL” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$40.000,00(quarenta mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avançado em conformidade com o caput da cláusula quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.


CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

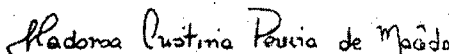
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.


CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 08 de maio de 2023.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE


Madona Quatrina Pereira de Macedo

DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ/MF sob nº.. 31.240.707/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF/RG 022.107.415-73

Nome: 
CPF/RG 001.261.385-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
01 DE JUNHO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 96

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 147/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº147/2023. Inexigibilidade nº. 008/2023. Processo Administrativo nº. 174/2023
Objeto: Apresentação de show artístico da Banda "OS CLONES DO BRASIL" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 23/06/2023. Contratada DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.240.707/0001-07. Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Data da Assinatura: 08 de maio de 2023. Prazo: 08/05/2023 até 30/07/2023. CPL 08 de maio de 2023. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo